



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA
COMPROMISSO, TRABALHO E HONESTIDADE.
ADM 2021-2022

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2024

“Dispõe sobre a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jussara-GO, referente ao exercício de 2022”.

O Vereador Adenilson José e Silva, Presidente desta Augusta Casa de Leis do Município de Jussara-GO, no uso de suas atribuições institucionais, conforme dispõe o art. 42, IV, VI da Lei Orgânica Municipal

FAZ SABER, que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de agosto de 2024, **APROVOU** as contas da Prefeitura Municipal de Jussara-GO, referente ao exercício de 2022, e o Presidente da Câmara, **PROMULGA** o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam **APROVADAS** as contas anuais da Prefeitura Municipal, Maria Idali da Silva Bomtempo, correspondente ao exercício do ano de 2022, acatando o Parecer Prévio nº 00186/2024, do Tribunal de Contas do Município, Processo nº 04841/2023.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entre em vigor na data de sua publicação.

Jussara-GO, ao décimo quarto dia do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro (14/08/2024).

FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

Francisco José Correia
1º Relator

Wanderson R. Guimarães
Wanderson Rodrigues Guimaraes
2º Relator

Apresentado no plenário e incluído na
"ordem do dia"
Sala da Sessões

Presidente
ADENILSON JOSÉ E SILVA
(PARENTE)

Euripedes Maria de Oliveira
Presidente

APROVADO
A Secretaria para Providenciar,
Em _____

Presidente
ADENILSON JOSÉ E SILVA
(PARENTE)



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA
Evolução e Transparência!
ADM 2023/2024



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RESUMO: Análise do Processo nº 004841/23 – Tribunal Pleno. Contas de Gestão. Poder Executivo. Exercício de 2022.

RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos da Constituição Federal, o Poder Legislativo Municipal tem dentre suas atribuições, o julgamento das contas do Prefeito, conforme interpretação dos artigos 29, XI, em combinação com o artigo 31, § 2º e, por simetria, o artigo 71, I, todos da Constituição Federal.

Nesse sentido, de acordo com o Regimento Interno desta Casa Parlamentar, cabe à Comissão Permanente de Legislação Justiça e Redação Final o pronunciamento em todas as matérias em tramitação, salvo se expressamente disposto em sentido contrário (art. 57, do RI).

No caso em exame cuida-se de prestação de contas da Prefeitura Municipal referente ao **exercício de 2022**, que teve parecer do Tribunal de Contas favorável à sua aprovação, com a aplicação de multa.

Cabe ressaltar, inicialmente, que, ainda que o Tribunal de Contas tenha exarado parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas do Município, do exercício de 2022, pode a Câmara de Vereadores, por competência exclusiva, julgar as contas, nos termos do art. 31, § 1º, da Constituição Federal, fazendo com que a opinião do Conselho de Contas deixe de prevalecer.

Nesse sentido, de acordo com o que ora exposto no Parecer, foram apontadas algumas recomendações, que aqui se evidencia, para que sejam tomadas providências a fim de serem sanadas, vejamos:

1. observe no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e nos respectivos orçamentos anuais, a previsão de recursos e dotações orçamentárias específicas e compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias que viabilizem a plena execução do Plano Municipal de Educação (PME), (...)





Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA
Evolução e Transparência!
ADM 2023/2024



2. observe o cumprimento da Meta 1 do PNE, (...);
3. observe o cumprimento da Meta 18 do PNE, que estabeleceu que fosse assegurado, até o ano de 2016, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tendo como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, (...)
4. promova todas as medidas necessárias à inscrição e ao recebimento dos créditos de Dívida Ativa, (...)
5. promova as medidas necessárias para que o Órgão Central de Controle Interno (OCCI) seja integrado por servidores efetivos, preferencialmente concursados em quadro de carreira próprio de Controle Interno, nos termos da Instrução Normativa n. 008/2021 deste Tribunal;
6. observe as exigências constantes na Lei n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), de modo a publicar as informações de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiadas pelo órgão público, no Portal de Transparência do Município;
7. promova as medidas necessárias para adequar o quantitativo de cargos comissionados e efetivos de cada órgão/entidade da administração municipal para resguardar a proporcionalidade exigida pela Constituição Federal, (...)
8. selecione servidores pertencentes ao quadro efetivo da unidade ou do ente promotor do certame na escolha dos membros da comissão de licitação e na designação dos pregoeiros; (...)
9. observe integralmente o cumprimento das disposições constantes na Lei Federal n. 12.305/2010, (...)
10. observe o cumprimento da legislação acerca da acessibilidade para pessoas com deficiência, especialmente quanto aos ditames da Lei n. 10.098/2000 e da IN TCMGO n. 1/2016; e



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA
Evolução e Transparência!
ADM 2023/2024



11. caso não possua, promova a implantação de órgão de contabilidade próprio do município, (...)

Contudo, mesmo com aplicação de multa à Gestão, conforme próprio parecer do TCM, os atos praticados não apontaram máculas a lisura das contas, visto que foram aprovadas com ressalvas pelo próprio órgão, não restando evidente qualquer ato que pudessem desaboná-las.

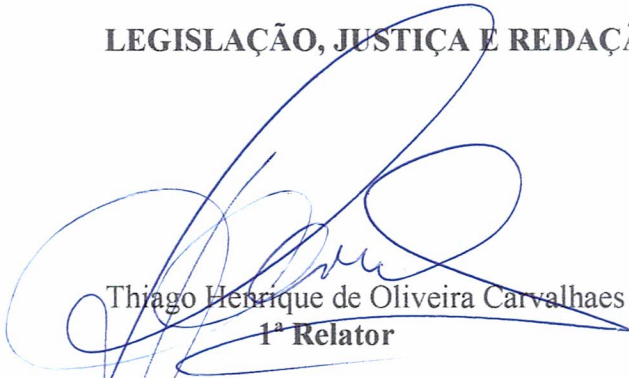
Diante do exposto no mérito, o posicionamento da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, segue o mesmo entendimento adotado pelo Tribunal de Contas do Município, pelos seus próprios fundamentos, inexistindo razões de ordem jurídica para divergir.

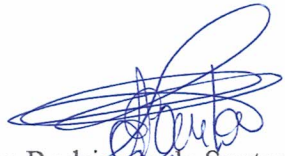
Assim sendo, emitimos o **PARECER FAVORÁVEL** pela **aprovação das contas do exercício de 2022 do governo de Maria Idali da Silva Bomtempo**, em conformidade com o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Município.

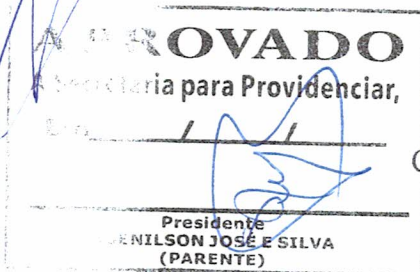
Esse é o nosso parecer.

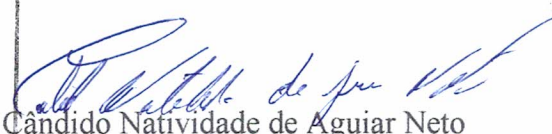
Sala das comissões, 14 de agosto de 2024.

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


Thiago Henrique de Oliveira Carvalhaes
1º Relator


Eliene Rodrigues de Santana Arraes
2º Relatora




Cândido Natividade de Aguiar Neto
Presidente